



## MENSAGEM DE VETO Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a **Proposição de Lei nº 006/2026**, originária do Projeto de Lei nº 514/2025, de autoria do Vereador Léo da Academia, que “*Denomina Rua Alameda dos Lírios, no Bairro Chácara Del Rey*”, entende-se pela necessidade de vetá-la totalmente, nos termos do inciso II do art. 80 c/c inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica, pelas razões expostas a seguir.

A Proposição de Lei tem por objeto a denominação de via pública situada no Bairro Chácara Del Rey como Rua Alameda dos Lírios, autorizando, ainda, o Poder Público Municipal a providenciar a instalação da placa de nomenclatura e a encaminhar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os dados necessários à regularização do CEP.]

No entanto, o logradouro objeto da presente proposição já se encontra denominado Alameda dos Lírios por legislação municipal vigente, o que torna a aprovação da matéria incompatível com o ordenamento jurídico do Município.

Conforme apurado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, trata-se da Lei Municipal nº 5.492, de 2024, que já confere a denominação Alameda dos Lírios à via que se localiza paralela à Rua Alameda Flor de Lis, no Bairro Chácara Del Rey, **mesmo logradouro** objeto da presente Proposição de Lei. Verifica-se, portanto, que a matéria já se encontra disciplinada por norma municipal em vigor, sendo inviável a edição de novo diploma legal com idêntico objeto.

A duplicidade ora apontada ofende o princípio constitucional da eficiência administrativa, insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição da República, e o princípio da unicidade legislativa, consagrado no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual a mesma matéria não poderá ser disciplinada por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, hipótese que não se verifica na espécie.

Ante o exposto, **fica vetada em sua totalidade a Proposição de Lei nº 006, de 2026**, nos termos do inciso II do art. 80 c/c o inciso VIII do art. 92, ambos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do **Veto Total** ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO ROCHA DE  
FARIA:01255897600

Assinado de forma digital por RICARDO  
ROCHA DE FARIA:01255897600  
Dados: 2026.04.30 11:44:40 -03'00'

**RICARDO ROCHA DE FARIA**  
Prefeito de Contagem